

Em qualquer caso, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da TNU para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de março de 2015.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos

Juizados Especiais Federais

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-5-2015, Seção 1, página 116, com incorreção no original.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(JULHO/2015)

Aos 16 de junho de 2015 (16/06/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr. Gilmar Rodrigues da Silva, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de JULHO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça, Dr. Milton Barbosa Rodrigues Júnior, bem como o Dr. Geraldo Divino Durães, OAB/DF 39531/DF, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

TITULARES:

- 1- LUZIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA;
- 2- GERALDO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR;
- 3- RAYANE STHEPHANIE XAVIER BEZERRA;
- 4- JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA;
- 5- MANACEDES BANANEIRA GUEDES;
- 6- KLEBER SILVA DO NASCIMENTO;
- 7- MICHELE FERREIRA DA SILVA;
- 8- LUCIANE NASCIMENTO SILVA DIAS;
- 9- JOSÉ RAIMUNDO SILVA SOUZA;
- 10- DANILA TEIXEIRA SANTOS;
- 11- ELIENE RODRIGUES ALVES NASCIMENTO;
- 12- RAYANE SANTOS ALVES ALMEIDA;
- 13- DELVAIR MENDES DE SOUZA;
- 14- EDUARDO TEIXEIRA VASCONCELOS;
- 15- EDVAN SILVA;
- 16- ELAINE FERREIRA ALVES;
- 17- ELAINE GONÇALVES DUTRA;
- 18- NILO SÉRGIO DE LIMA ALVAREZ JÚNIOR;
- 19- NILTON SÉRGIO ALVES FERREIRA;
- 20- DHANNY MORAIS DE ALMEIDA;
- 21- ANTÔNIO MATIAS ALVES;
- 22- ESTER DA SILVA BALIZA GERTRUDES;
- 23- VIVIANE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES;
- 24- AMÉRICO MANOEL DE SIQUEIRA;
- 25- VALÉRIA SANTANA E SOUSA.

SUPLENTES:

- 1- ANTÔNIA DE MARIA TOMAIS LIMA;
- 2- MARIA CELESTE DA CRUZ CAVALCANTE;
- 3- FABIANO MOREIRA DE MOURA;
- 4- SUHELEM BRASIL SANTOS;
- 5- JOSÉ BOBÓ JALES;
- 6- SÉRGIO BARBOSA PIMENTA;
- 7- DANIEL FIOROTE FERNANDES;
- 8- LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS;
- 9- ANTÔNIA ONDINA DURAES COUTINHO;
- 10- JOSÉ FRANCISCO MENDES DA GUIA;
- 11- JOAQUIM BENTO ALVES DOS SANTOS;
- 12- VALDENI MENDES LUCAS;
- 13- TULIO FERREIRA LINS;
- 14- BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA;
- 15- EDSON VIEIRA DE MORAIS;
- 16- CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA PESSATO;
- 17- JUSSELIANO RUFINO DOS SANTOS;
- 18- ANA CAROLINA ALVES ROCHA;
- 19- CLOVES BERNARDO DE AVREU JUNIOR;
- 20- TATIANE BORGES DE MORAIS;
- 21- TANIA APARECIDA VIANA;
- 22- EDMAR BORGES DE DEUS;
- 23- VALTER JOSÉ MOREIRA DE SENE;
- 24- CARLOS CLEMENTINO DE OLIVEIRA;
- 25- WILLER ALVES DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Daniëlle de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes.

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

ACORDÃO Nº 1/2015

RECURSO PROCESSO ELEITORAL - QUADRIÊNIO 2015/2019 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO - ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO PARA REVISÃO E ANULAÇÃO DO PARECER JURÍDICO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. No que concerne às alegações formalizadas no recurso não condiz com a realidade encontrada nos autos. O conjunto probatório coligido nos autos comprova que candidatos que compõe a chapa do Recorrente não cumpriram a legislação estabelecida para se candidatar ao pleito eleitoral, não havendo que se falar em Revisão e anulação do Parecer Jurídico.

ACORDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Silvio José Cecchi, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, para lhe NEGAR PROVIMENTO, em conformidade com o relatório e o voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 3/2015

RECURSO PROCESSO ÉTICO- CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO - ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO PARA SUA ABSOLVIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. No que concerne às alegações formalizadas no recurso não condiz com as provas que foram apuradas nos autos. Não havendo que se falar em arquivamento do processo ético.

ACORDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Silvio José Cecchi, por maioria absoluta e duas abstenções, conhecer do recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO, em conformidade com o relatório e o voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 23.302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Recurso Administrativo nº 729/2014. N.º Originário: 199/2011. Recorrente: TATIANA BARBOSA PEREIRA. Advogado: ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES (OAB/SP 327.019-A). Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Infringência à Resolução/CFF nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 4 de 22 de outubro de 2014 - PL. PA CFMV nº 0429/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho. Acórdão nº 52 de 21 de outubro de 2014 - 2T. PA CFMV nº 5434/2014. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

Acórdão nº 20 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 2499/2014. Origem: CRMV-SP. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 22 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 5245/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o Reajuste Salarial; Vale Alimentação; Auxílio Educação; Assistência Odontológica aos empregados do CRCSC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a data-base do reajuste de salarial, resolve:

Art. 1º. Conceder reajuste salarial no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao INPC acumulado de maio de 2014 a abril de 2015. A partir de 1º de maio de 2015, o salário base dos empregados do CRCSC será

Art. 2º. Conceder a todos os empregados do CRCSC um aumento real de 1% (um por cento) incidente sobre o salário resultante da correção prevista no art. 1º.

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2015, o Vale Alimentação passará para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia, sendo fornecido para 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. Alterar o Auxílio Educação, que será concedido aos empregados que estudam ou desejam estudar em cursos de pós-graduação, em nível de especialização atendendo aos requisitos da Resolução CRC/SC nº 308/2010, ou resoluções posteriores, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo Único: O reembolso das despesas com mensalidades e matrículas será efetuado em folha de pagamento após a apresentação dos comprovantes e demais documentos exigidos na Resolução CRC-SC 308/2010, ou resoluções posteriores que venham a ser publicadas.

Art. 5º. Instituir a Assistência Odontológica para os empregados do CRCSC, que atenda às necessidades básicas de saúde bucal, mediante plano coletivo empresarial, observado o disposto nos incisos abaixo:

I - A oferta desse benefício é extensível aos dependentes legais dos empregados de acordo com as regras aqui fixadas.

II - Poderão ser beneficiários do plano odontológico oferecido pelo CRCSC aos seus empregados, na condição de seus dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, ou inválido de qualquer idade, o enteado e o menor tutelado.

III - Os empregados que optarem por aderir ao plano coletivo de assistência odontológica oferecido pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes ao plano, participarão mensalmente do custeio do plano conforme critérios definidos nas tabelas a seguir, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio do Plano - Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 2.327,86 - 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 2.327,87 até R\$ 4.037,45 - 20% do valor da mensalidade.
Salários a partir de R\$ 4.037,46 - 30% do valor da mensalidade.

Custeio do Plano - Mensalidade dos DEPENDENTES
Cônjuges e Companheiros (letras "a" e "b" do inciso II da Cláusula Décima) - 100% do valor da mensalidade.
Filhos, enteados e menor tutelado (letras "c" do inciso II da Cláusula Décima) - 30% do valor da mensalidade.

IV - A concessão do benefício será precedida de contratação que atenderá aos requisitos da Lei 8.666/94, portanto somente será disponibilizado após efetivada a contratação na forma da Lei.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015, permanecendo vigente até 30 de abril de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de maio de 2015.
ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho